

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.055, DE 10 DE MAIO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	01	01
DNS-3	04	04
DAS-1	08	08
DAS-2	12	12
DAS-3	04	04
TOTAL	30	30

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ (UVA)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Reitor	DNS-1	01
Vice-Reitor	DNS-2	01
Pró-Reitor	DNS-3	04
Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-1	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-1	01
Diretor de Centro	DAS-1	04
Diretor de Departamento	DAS-1	02
Ouvidor	DAS-2	01
Assessor de Imprensa	DAS-2	01
Prefeito	DAS-2	01
Assistente Técnico	DAS-2	03
Diretor da Biblioteca Central	DAS-2	01
Diretor de Divisão	DAS-2	05
Chefe de Tesouraria	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	03
TOTAL		30

*** **

DECRETO Nº33.056, de 10 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PESQUISA E ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA (GPES) DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a Lei nº16.562, de 22 de maio de 2018; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.796 de 30 de agosto de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos ocupantes de cargos em comissão das áreas de execução programática da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado Ceará, dispostos no Anexo Único deste Decreto, a Gratificação de Pesquisa e Estudos em Segurança Pública (GPES), conforme dispõe o art. 9º da Lei nº16.562, de 22 de maio de 2018.

§1º Os ocupantes de cargos da execução programática que trata esse artigo passarão a perceber a gratificação GPES a partir da data de nomeação ao respectivo cargo.

§2º Os cargos da execução programática que trata esse artigo têm como atividade principal a pesquisa e construção de estratégias na área de segurança pública como definidas na Lei nº 16.562 de 22 de maio de 2018 e especificadas as competências dos órgãos da execução programática no Decreto nº 32.796 de 30 de agosto de 2018

§3º Os cargos de Assessor I e II criados conforme o anexo II da Lei nº 16.562 de 22 de maio de 2018 e especificadas as atribuições no Decreto nº 32.796 de 30 de agosto de 2018 nos art. 13º e art.14º são destinados exclusivamente para os órgãos da execução programática.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

André Santos Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.056 DE 10 DE MAIO DE 2019
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA COM DIREITO
A GRATIFICAÇÃO DE PESQUISA E ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA - GPES

ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	GPES
Diretoria de Estratégia de Segurança Pública	DNS-1	Diretor	4.500,00
	DNS-2	Assessor I	3.500,00
	DNS-3	Assessor II	2.000,00
Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública	DNS-1	Diretor	4.500,00
	DNS-2	Assessor I	3.500,00
	DNS-3	Assessor II	2.000,00
Gerência de Estatística e Geoprocessamento	DNS-2	Gerente	3.500,00
	DNS-3	Assessor II	2.000,00

*** **

DECRETO Nº33.057, de 10 de maio de 2019.

REGULAMENTA O ART. 36 DA LEI Nº13.778, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF), DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF que desempenham atividades de fiscalização da mercadoria em trânsito, mediante plantões diurnos. DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os regimes de trabalho dos servidores integrantes do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, no exercício da Atividade de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito, obedecerão à sistemática definida neste Decreto.

Art. 2º. A Atividade de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito observará a sistemática de turnos ininterruptos de revezamento pelo trabalho em regime de plantão, com alternância de horários, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem intervalo semanal, ressalvado o Posto Fiscal localizado na sede da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, que atenderá à sistemática específica definida neste Decreto.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Plantão: o conjunto de jornadas de trabalho e de horas de descanso, regrado por escala, de uma turma de plantonista;

II – Jornada: conjunto de horas ininterruptas de trabalho de um plantonista;

